



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº. 12.180. DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“**APROVA A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE QUE TRATA O ART. 8º e 13º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 4.916 de 22 de dezembro de 2020 – LOA 2021 e de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovada a programação da execução orçamentária e financeira, para o exercício de 2021, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso, na forma dos Anexos I e II.

**Art. 2º** - O empenhamento das dotações orçamentárias observará o efetivo ingresso das receitas, aprovadas na Lei nº 4.916/20, dos órgãos, dos fundos, da autarquia e das empresas públicas do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, devendo acompanhar a efetiva programação constante do Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I – Aos grupos de Natureza de despesa:

- “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- “2 – Juros e Encargos da Dívida”;
- “6 – Amortização da Dívida”.

**Art. 3º** - A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

**Art. 4º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no bimestre seguinte.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

#### DECRETO Nº 12.181 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU** no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde não represente aumento de despesa;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a estrutura básica da **SEMACTI e SEMUG**, na forma do Decreto.

**Art. 2º** Fica transferido sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do quadro abaixo e na forma nele mencionado, alterando se a sua nomenclatura.

QUADRO								
CARGO				TRANSF.	CARGO NOVO			
Sec.	Qtd.	Simb.	Cargo		Qtd.	Simb.	Cargo	Sec.
SEMACTI	01	SM	Secretário de Assuntos Estratégicos, Ciência, Tecnologia e Inovação		01	SM	Secretário Executivo	SEMUG

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 12.182 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Excluir do Decreto nº 12.156/21, publicado em 02.01.2021, as seguintes matrículas abaixo relacionadas:

60/716.944-4	60/717.150-7
60/716.451-0	60/716.704-2
60/715.741-5	60/716.930-3
60/709.853-6	60/715.560-7
60/716.936-0	60/716.938-6
60/698.652-5	60/717.086-3
60/716.872-7	60/716.929-5
60/711.156-0	60/716.959-2
60/717.573-0	60/717.089-7
60/715.858-7	60/716.965-9
60/716.927-9	60/717.090-5
60/715.872-8	60/715.699-5
60/710.158-7	60/717.178-8
60/715.421-4	60/700.510-1
60/717.053-3	60/711.365-7
60/703.142-0	60/716.979-0
60/715.765-4	60/716.964-2
60/704.741-8	60/716.939-4
60/716.671-3	60/716.919-6
60/716.074-0	60/687.987-0
60/715.890-0	60/716.933-7
60/766.955-0	60/713.672-4
60/716.642-4	60/715.767-0
60/716.135-9	60/715.801-7
60/705.512-2	60/715.857-9
60/699.527-8	60/716.918-8
60/688.717-8	60/717.061-6
60/708.611-9	60/717.064-0
60/717.291-9	60/704.004-1
60/702.227-0	60/715.855-3
60/716.949-3	60/707.385-1
60/716.562-4	60/715.778-7
60/716.722-4	60/699.830-6



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

60/683.025-1	60/715.754-8
60/717.176-2	

Nova Iguaçu, 19 de Janeiro de 2021.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### DECRETO Nº 12.183, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.658, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dispositivos referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social em razão da publicação da Lei 4.875, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei nº da Lei 4.875, de 17 de dezembro de 2019, é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil e tem por objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais.

Art. 2º. Constituem receitas do FMAS:

- I. recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o FMAS será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e, enquanto não utilizados, serão mantidos em aplicação financeira oficial.

§ 3º. O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

§ 4º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. O FMAS será gerido por um Gestor, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II. em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII. pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações na área da assistência social.

Art. 5º. O repasse de recursos para organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal Assistência Social de Nova Iguaçu, e outras entidades governamentais será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto na Lei Municipal nº da Lei 4.875, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. As entidades e organizações da Assistência Social, para fins de recebimento de repasse de recursos de que trata o caput deste artigo, deverão observar o artigo 6ºB e parágrafos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1997.

Art. 6º. As propostas orçamentárias e as prestações de contas do FMAS serão submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social na forma da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 7º. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social designar os agentes públicos que integrarão a estrutura do FMAS.

Art. 8º. O FMAS contará com a seguinte estrutura:

- I. Gestão;